



RESOLUÇÃO SES Nº 11.167, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 25.440, de 06 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026;
- a Lei Estadual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 11 de março de 2026;
- o Parecer Técnico SES/SUBVS-SVE nº. 3/2026 ([133919012](#)), no processo SEI [1320.01.0022663/2026-55](#);
- o Parecer Técnico SES/SUBVS-SVE nº. 4/2026 ([134729330](#)), no processo SEI [1320.01.0026639/2026-82](#);
- o Parecer Técnico SES/SUBVS-SVE nº. 6/2026 ([135260993](#)), no processo SEI [1320.01.0030070/2026-80](#);
- o Parecer Técnico SES/SUBVS-SVE nº. 21/2026 ([136380301](#)), no processo SEI [1320.01.0037974/2026-72](#);
- Parecer Técnico SES/SUBVS-SVE nº. 27/2026 ([137838458](#)) - ERRATA ([138595953](#)), no processo SEI [1320.01.0041741/2026-19](#);
- o Parecer Técnico SES/SUBVS-SVE nº. 28/2026 ([137859208](#)), no processo SEI [1320.01.0046792/2026-24](#) e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política Vacina Mais Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas, que visa financiar aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º - São objetivos do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas:

- I – promover o acesso universal e equânime à vacinação para a população no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II – realizar o recebimento, o armazenamento, a distribuição e o transporte adequados dos imunobiológicos e insumos,

conforme previstos no Programa Nacional de Imunizações (PNI);

III – ampliar o acesso das pessoas com condições clínicas especiais aos imunobiológicos disponibilizados pelos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), assegurando a divulgação desse serviço a população;

IV – analisar as notificações/investigações dos Eventos Supostamente Atribuíveis a Vacinação ou Imunização (ESAVI), reduzindo impactos relacionados à hesitação vacinal e a credibilidade do programa de imunização, permitindo uma resposta rápida para prevenir a ocorrência de eventos adicionais ou sua recorrência;

V – definir, implementar, monitorar e apoiar estratégias para a redução de doenças e agravos imunopreveníveis;

VI – realizar revisão das estratégias de vacinação e orientar a tomada de decisão conforme perfil e/ou situação epidemiológica;

VII – promover e implementar a Vigilância das coberturas vacinais com o objetivo de realizar ações de vacinação de acordo com as características dos territórios;

VIII – realizar a integração entre a Vigilância em Saúde (VS) e a Atenção Primária à Saúde (APS) a fim de implementar e monitorar ações e estratégias de imunização;

IX – realizar a integração e a articulação entre os diferentes setores e órgãos, governamentais ou não governamentais, visando o fortalecimento das ações de imunização;

X – promover e assegurar as ações de educação permanente e educação continuada para qualificar e atualizar os diversos atores envolvidos no processo de imunização nos territórios do estado de Minas Gerais;

XI – sistematizar e executar as ações de mobilização social, comunicação e educação em saúde, no âmbito da imunização para os diversos atores envolvidos;

XII – fomentar a realização de pesquisas científicas e estudos técnicos no âmbito da Imunização.

Parágrafo único - Os recursos dos resultados das metas apresentados pelos beneficiários deverão ser analisados pela Comissão Macrorregional de Vigilância em Saúde, estabelecida pelo Decreto 49.080/2025.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor global de R\$1.048.985,00 (um milhão, quarenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.1021.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais, bem como o tipo de aplicação e quantitativo do item estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Ficam excetuados das disposições do caput deste artigo, os repasses destinados aos beneficiários dos incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 49.080, de 01/08/2025, quais sejam, a pessoa jurídica de direito privado da Administração Pública indireta, responsável pela execução de ações e serviços públicos de saúde no Estado e a pessoa jurídica de direito público mediante assinatura de Termo de Adesão por seu representante legal, cujas transferências realizar-se-ão do Fundo Estadual de Saúde diretamente para as contas dos beneficiários.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, até o dia 08 de junho do ano corrente.

§1º - O beneficiário direto, constante no anexo I, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para repassar os recursos financeiros aos beneficiários finais, nos casos em que as ações e os serviços públicos de saúde forem executados por terceiros contratualizados, conforme disposto no § 2º do art. 10 do Decreto Estadual nº 49.080/2025;

§2º - Na hipótese de o beneficiário final coincidir com o beneficiário direto, fica dispensada a transferência do recurso entre beneficiários.

Art 6º - O recurso financeiro, de que trata o artigo 4º, deverá ser utilizado pelos beneficiários finais para o objeto de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas.

§1º - Para fins de implementação do projeto de saúde constituem-se como possibilidades exaustivas de utilização do recurso, com base no Anexo I desta Resolução.

§2º - O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

I – respeitar a natureza, a tipologia e os requisitos mínimos estabelecidos para o item originalmente previsto, atendendo sua definição e classificação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – Renem;

II – atender à finalidade assistencial ou administrativa prevista na resolução de financiamento e diretrizes de saúde;

III – ter valor de referência na Renem superior ao valor do item originalmente indicado;

IV – arcar integralmente com o custo adicional;

V – declarar a superioridade do item adquirido no momento da realização da prestação de contas.

§3º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 7º - As metas, conforme Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto nº 49.080/2025 e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, respeitando a vigência máxima, o conforme dispõe o Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 9º - Art. 9º - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, respeitados os termos do Artigo 11, IV, do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 49.080/2025, do Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Art. 11 – Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 11.167, DE 18 DE MAIO DE 2026

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIÁRIO DIRETO	CNPJ DO FMS BENEFICIÁRIO DIRETO	NOME DO BENEFICIÁRIO FINAL (CONFORME CNES)	CNES DO BENEFICIÁRIO FINAL	NOME DO EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	2218852	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 16.504,00	1	1021 - VACINA MAIS MINAS
CANDEIAS	11.898.726/0001-00	SECRETARIA DE SAUDE DE CANDEIAS	6593038	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 16.504,00	1	1021 - VACINA MAIS MINAS
CAPUTIRA	13.933.936/0001-17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CAPUTIRA	7190107	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 16.504,00	1	1021 - VACINA MAIS MINAS
CRISTAIS	11.898.637/0001-63	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	6522785	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 82.520,00	5	1021 - VACINA MAIS MINAS
ESPINOSA	10.540.610/0001-31	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	6540821	Geradores Elétricos	R\$ 140.611,00	1	1021 - VACINA MAIS MINAS
FELIXLANDIA	11.386.929/0001-17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6516637	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 33.008,00	2	1021 - VACINA MAIS MINAS
FREI GASPAR	11.366.162/0001-64	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI GASPAR	6439225	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 33.008,00	2	1021 - VACINA MAIS MINAS
INCONFIDENTES	21.579.770/0001-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE INCONFIDENTES	3014207	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 33.008,00	2	1021 - VACINA MAIS MINAS
MOEDA	13.152.474/0001-09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MOEDA	6576915	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 49.512,00	3	1021 - VACINA MAIS MINAS
PARAISOPOLIS	12.153.728/0001-32	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE	2214083	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 66.016,00	4	1021 - VACINA MAIS MINAS

		PARAISOPOLIS					
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCOS DE CALDAS	6411894	Geradores Elétricos	R\$ 281.222,00	2	1021 - VACINA MAIS MINAS
RIACHINHO	13.029.419/0001-18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO	6550681	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 82.520,00	5	1021 - VACINA MAIS MINAS
SANTA CRUZ DE MINAS	14.155.474/0001-17	SMS SANTA CRUZ DE MINAS	7353421	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 49.512,00	3	1021 - VACINA MAIS MINAS
SANTA CRUZ DE MINAS	14.155.474/0001-17	SMS SANTA CRUZ DE MINAS	7353421	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 33.008,00	2	1021 - VACINA MAIS MINAS
SAO JOAO DO MANHUACU	14.296.477/0001-70	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO MANHUACU	6544827	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 33.008,00	2	1021 - VACINA MAIS MINAS
TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACIGUARA	3121259	Câmaras de Conservação de Imunobiológicos	R\$ 82.520,00	5	1021 - VACINA MAIS MINAS
TOTAL					R\$ 1.048.985,00		

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES Nº 11.167, DE 18 DE MAIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 1021 - Vacina Mais Minas, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os valores previstos na planilha poderão ser complementados pelo beneficiário.

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES Nº 11.167, DE 18 DE MAIO DE 2026

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **Início do prazo para execução dos recursos financeiros:** data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.
- **Final do prazo para execução dos recursos financeiros:** 01 (um) mês antes do fim da vigência desta Resolução, respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES Nº 11.167, DE 18 DE MAIO DE 2026

ACERCA DA META:

Meta: Aquisição de 100% dos equipamentos, conforme Anexo I, no prazo de execução dos recursos financeiros.

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de períodos de monitoramento: Único.

Data inicial do monitoramento: 35 (trinta e cinco) meses contados a partir da publicação desta Resolução

Sugere-se a inserção do Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, ao fim da vigência dos recursos, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

